talizando 1.551 (um mil quinhentos e cinquenta e um dias) o tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o servidor Raimundo José Reis Ferreira, Auditor do Estado, ID Funcional 1958653-1, e matrícula nº 0816.227-3, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, desprezando-se o período de 16/01/1976 à 10/02/1977 por ser concomitante com o tempo prestado ao Estado do Rio de Janeiro.
**TORNANDO SEM EFEITO** as publicações dos DOERJ nº 172 de 09/09/1994, Parte I, Pag 19, Coluna 3, DOERJ nº 109 de 12/06/1995, Parte I, Pag 13, Coluna 3, e DOERJ nº 181 de 24/09/2019, Parte I, Pag 23, Coluna 1.

**Id: 2646231**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1269 DE 07 DE MAIO DE 2025**

**SUSPENDER OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR N°S SEI-320001/000138/2022 E SEI-320001/000139/2022.**

**O CORREGEDOR-GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo n° SEI-320001/001029/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Suspender os processos administrativos de responsabilização nos autos dos processos administrativos nº SEI-320001/000138/2022 e n° SEI-320001/000139/2022, ambos fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo n° SEI-320001/001029/2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de maio 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**
Corregedor-Geral do Estado

**Id: 2646330**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1270 DE 07 DE MAIO DE 2025**

**SUSPENDER OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR N°S SEI - 320001/000134/2022 E SEI - 320001/000140/2022.**

**O CORREGEDOR GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo n° SEI-320001/001043/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Suspender os processos administrativos de responsabilização nos autos dos processos administrativos nº SEI-320001/000134/2022 e SEI-320001/000140/2022, ambos fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo n° SEI-320001/001043/2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**
Corregedor-Geral do Estado

**Id: 2646378**

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
**DE 12/05/2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/009525/2025 -** DESVINCULAÇÃO de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.
**AUTORIZO**, nos termos do Decreto n° 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-070002/009434/2025 -** VINCULAÇÃO de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.
**AUTORIZO**, nos termos do Decreto n° 47.805, de 20.10.2021.

**Id: 2646208**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
**DE 13/05/2025**

**PROCESSO Nº SEI-360017/000906/2025** - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360006/001443/2025** - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO,** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**Id: 2646365**

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12/05/2025**

**PROCESSO N° SEI-330004/000126/2025 - RECONHEÇO** A DÍVIDA, referente a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor de R$ 105.993,14 (cento e cinco mil novecentos e três reais e quatorze centavos), constante na folha de pagamento de pessoal, referente às competências NOV/2024, DEZ/2024 e 2º parcela do 13° salário de 2024, relacionada ao ressarcimento oriundo da cessão do servidor Raul Araújo da Silva, Matricula 02/3669/0-5, Id Funcional n° 51326140, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ-, cedido ao Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA/RJ-, nos termos do art. 37 da Lei n° 4.320/1964, art. 3° da Resolução SEPLAG n° 110/2008, art. 14, § 4° e art.18, do Decreto n°41.880/2009.

**Id: 2646318**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-330002/022749/2025 -** Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa HFGR ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99638763), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa HFGR ENGENHARIA LTDA.

**Id: 2646547**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-330002/022744/2025 -** Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa IMPACTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99607447), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa IMPACTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.

**Id: 2646548**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-330002/022748/2025 -** Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99640300), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A..

**Id: 2646549**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-330002/022746/2025 -** Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, referente a Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se do "Serviços contínuos de conservação das sinalizações verticais e horizontais nas rodovias sob a circunscrição da Fundação DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99636287), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

**Id: 2646550**

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 12.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-330002/017645/2025** - **RECONHEÇO** a dívida em favor do ex-servidor RYAN AUGUSTO LIMA DA SILVA, ID Funcional 5131329-4, no valor de R$ 8.237,50 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de férias não gozadas, referentes aos períodos de 2023, 2024 e 2025, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual n.º 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica (índex n.º 99116700), Manifestação da Assessoria de Controle Interno (índex 99389377), e despachos da Coordenadoria de Recursos Humanos (indexadores 98978451 e 99007620).

**Id: 2646357**

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR**
**DE 08/05/2025**

**PROCESSO Nº SEI-480002/002600/2025 -** CEG - AUTO POSTO DO TRABALHO MARACANÃ LTDA. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GNV. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, de forma cautelar, autorizar a religação do AUTO POSTO DO TRABALHO MARACANÃ LTDA, a fim de que não cause prejuízos ao usuário. Adicionalmente, determina o prosseguimento do processo na forma da Instrução Normativa nº 117/2024. O presente expediente ficará, por prevenção, sob relatoria do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes.

**Id: 2646302**

## Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**
**DE INTERESSE SOCIAL**
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA CEHAB Nº 049 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Processo n° SEI-490002/001375/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Instituir a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à Lei nº 13.303/16 e legislação complementar, que será composta dos seguintes membros:

**Presidente**
José Guilherme Costa de Almeida - matr. 00980 - Orientador Habitacional (01-CJU)

**Secretário**
Maria de Fátima Ornellas de Souza - matr. 9005 - Assessor de Coordenadoria (01-SLI)

**Membros**
- Aloizio Dias - matr 0785 - Administrador (01-SLI)
- José Carlos Martins Ferreira - matr. 1499 - Agente de Administração (02-GAB)
- Fernanda Calino Seraphini - matr. 9407 - Assessor de Coordenadoria (01-CJU)
- Marcus Vinicius Santos Vilhena - matr. 9402 - Assessor de Coordenadoria (04-COC)

**Suplente**
- Odir Campos de Almeida - matr. 0859-10 - Administrador (04-SCL)

**Art 2º -** Cessar, consequentemente, os efeitos da Portaria nº 0254, de 16/12/2024.

**Art. 3º -** Determinar que os efeitos da presente Portaria sejam contados a partir de 02/04/2025, inclusive.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

**REGINALDO JARDIM FERREIRA**
Diretor-Presidente

**Id: 2646576**

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO DIRFISC/PROCON Nº 01**
**DE 07 DE MAIO DE 2025**

**ESTABELECE ROTINA ADMINISTRATIVA PARA AVERIGUAÇÃO DO PORTE ECONÔMICO DO AUTUADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DO PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA.**

**A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ**, no uso de suas atribuições legais, diante do conteúdo do Procedimento n° SEI-240002/001813/2025 e

**CONSIDERANDO:**
- o Princípio da Eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição da República;

- a previsão contida no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.007/2011: **"**A condição econômica do infrator será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, ou por estimativa do PROCON".

- a previsão contida no Art. 1º da Portaria PROCON/RJ nº 06/2014: "Na ausência de apresentação de elementos comprobatórios da renda mensal bruta, para fins de aplicação da Lei Estadual nº 6.007/2011, bem como na impossibilidade de utilização do relatório econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor, em outro processo, a renda será estimada com base no teto das faixas de rendimento de cada segmento discriminadas nesta portaria.

- a necessidade de se criar mecanismos que possam, no caso concreto, evidenciar a real condição econômica do infrator as normas de direito do consumidor com vistas a aplicação das sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;

- o disposto no Art. 18, VII do Decreto Estadual nº 43.400 de 09 de janeiro de 2012: "Compete ao Diretor de Fiscalização: VII - estabelecer o processo sancionatório e proferir a decisão de 1ª Instância".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Finda a instrução processual na forma do Art. 28 da Lei Estadual nº 6.007/2011 e antes de se proferir parecer técnico sobre o caso, que embasará a tomada de decisão pela autoridade competente, deverá o Analista de Proteção e Defesa do Consumidor responsável pelo exame dos autos verificar se o procedimento está guarnecido com documentos que evidenciem o porte econômico do autuado notadamente o relatório econômico-financeiro apresentado pelo potencial infrator.

**§1º -** Inexistindo nos autos o documento a que alude o caput deverá ser arbitrado o porte econômico do potencial infrator na forma da Portaria PROCON/RJ nº 06/2014.

**§2º -** Existindo nos autos documento juntado pelo autuado para fins de aferição de sua condição econômica em que paire dúvida razoável quanto a fidedignidade do seu real porte econômico deverá o procedimento sancionatório ser encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Chefia de Gabinete) suscitando dúvida quanto ao porte econômico do autuado ante os registros de operações constantes na base de dados fazendária.

**§3º -** Com o retorno dos autos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o procedimento sancionatório seguirá, in continenti, para elaboração de parecer técnico e posterior tomada de decisão.

**§4º -** Para plena concretude da rotina estabelecida nesta ordem de serviço deverá a unidade administrativa envolvida manter relatório atualizado dos procedimentos encaminhados à SEFAZ/RJ discriminando-se o nome do fornecedor envolvido, seu número de cadastro perante a Receita Federal do Brasil, a data de remessa dos autos a Administração Fazendária e a data de seu retorno.

**Art. 2º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

**ELISA CLEMENTINO DE FREITAS**
Diretora de Fiscalização Procon/RJ

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 14 de Maio de 2025 às 03:57:27 -0300.